

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 37.469.386/0001-95
("FUNDO")**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VORTX SERVICOS FIDUCIARIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.943, de 30 de junho de 2020, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.595.680/0001-36, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** ("Administrador"), e a **WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.269, de 21 de setembro de 2016, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, CEP 90.035-191, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.176.946/0001-71, na qualidade de gestor da carteira do **FUNDO** ("Gestor"), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** ("Classe") e do anexo descritivo da Classe ("Anexo");
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; **(b)** adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(c)** adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; **(d)** a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e **(e)** demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser "**WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;
- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será "**ÚNICA CLASSE DE COTAS DO WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à

adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e

- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VORTX SERVICOS FIDUCIARIOS LTDA.

Administrador

**WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO
DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

Gestor

REGULAMENTO DO WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 37.469.386/0001-95

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 86 (oitenta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe Única	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia útil de fevereiro de cada ano
--	---------------------------------	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.269, expedido em 21/09/2016 CNPJ/MF: 24.176.946/0001-71 GIIN: 99Q6PJ.00013.SD.076 Diretor Responsável: Sr. Frederico Pontes Nobre	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020. CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36 Diretor Responsável: Sr. Eric Hayashida

Outros

Custódia	Distribuição
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. Ato Declaratório: 15.208, expedido em 30 de agosto de 2018. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 4.716, expedido em 28 de outubro de 1968. CNPJ/MF: 62.287.735/0001-03

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas

classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado mediante deliberação da assembleia de cotistas convocada para este fim.

3. Para fins deste Regulamento, e exceto se de maneira diversa for assim disposto no Anexo, será considerado "Dia Útil": qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

4. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

5. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104º, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

6. Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento, bem como seus Anexos e Apêndices, conforme o caso e se houver, deverão ser dirimidas por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regras").

6.1. A sede da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

6.2. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

6.3. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente item deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

6.4. Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

6.5. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo/SP, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

7. No caso de desligamento do diretor do Administrador e/ou do Gestor, acima indicado, por qualquer motivo, o Administrador deverá atualizar este Regulamento para corrigir o diretor designado e, posteriormente, informar aos cotistas do Fundo através de comunicado, em até 30 (trinta) dias.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

8. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas;
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (h) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I do Artigo 104º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 até o término de tal inquérito.

9.2. Os serviços listados no item 9.1., (a), acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de tais funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

9.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

9.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

9.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

9.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

9.6. Ao Administrador não cabe a realização de qualquer análise qualitativa dos investimentos da Classe, podendo tão somente se recusar ao cumprimento ou execução de ordens de investimento do Gestor que contrariem norma legal, norma regulatória, este Regulamento, o Anexo e os respectivos Apêndices, se houver.

9.7. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo, à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável.

10. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

10.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos das Classes.

10.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;

- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

10.4. As informações a que se referem o item 10.3., (a), acima serão disponibilizadas conforme solicitação dos cotistas.

10.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 10.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://warren.com.br/compliance>.

10.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 10.3., (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

10.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

10.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

10.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

10.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

10.10. Observada a competência de eventual, e não obrigatório, Conselho de Supervisão da Classe (conforme definido no Anexo), cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento e do Anexo, a competência para gerir a carteira da Classe, cujas funções incluem, mas não se limitam a:

- (a) prospecção, seleção, avaliação, negociação de investimentos em Companhias Investidas e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe;
- (b) execução das transações de investimento e desinvestimento em Companhias Investidas de acordo com a política de investimentos da Classe;
- (c) representação da Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, e monitoramento dos investimentos, mantendo atualizada a documentação hábil; e
- (d) manutenção de documentação que embase o processo decisório relativo à composição da carteira da Classe.

11. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

- 12.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83º e 85º da Resolução CVM nº 175/2022.
- 13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 14.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.
- 15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 16.** Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 17.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107º da Resolução CVM nº 175/2022, conforme aplicável.
- 18.1.** A renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, para fins de sua substituição, deverá se dar mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante.
- 18.2.** A assembleia de cotistas que destituir o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante deverá, também, eleger o seu respectivo substituto.
- 18.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- 18.4.** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador substituído deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias, referentes à sua atividade, acompanhados de relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo e da Classe.
- 18.5.** Na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor, fica definido que, após a data da efetiva transferência da administração e/ou da gestão, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não mais fará jus ao recebimento da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme o caso, prevista no Anexo.
- 19.** O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: **(i)** graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; **(ii)** no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e **(iii)** disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.
- 20.** No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.
- 20.1.** O Administrador deverá manter os cotistas atualizados sobre a ocorrência de situações em que haja potencial conflito de interesses.

21. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47º da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

22.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

23. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

24. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

24.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/>.

25. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

26. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

27. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

27.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

27.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

28. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

29. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

29.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

29.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

30. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

30.1. Nos termos do item 30 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;

- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99º da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (y) prêmios de seguro;
- (z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável;
- (aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe; e
- (bb) despesas com a contratação de serviços para o Fundo, a Classe e/ou para as empresas investidas, até o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), independente de aprovação por assembleia de cotistas.

30.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 30 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

31. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

32. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

33. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

34. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

35. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

36. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo de penalidades adicionais previstas no Anexo.

37. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

38. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48º, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (l) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20º, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (o) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (p) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (q) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver, incluindo o nome dos membros indicados pelos cotistas para compor o Conselho de Supervisão; e
- (r) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas.

- 39.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 40.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.
- 40.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" dependerão da aprovação de cotistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas da Classe.
- 40.2. Ainda, e também inobstante o disposto acima, as deliberações relativas à matéria prevista na alínea "r" dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas.
- 41.** A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.
- 41.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.
- 41.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.
- 42.** A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 42.1. A convocação da assembleia de cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, ficando para que os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas), devendo-se observar, ainda, o Artigo 72º, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 42.2. As convocações das assembleias de cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.
- 42.3. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.
- 42.4. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 42.5. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 42.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 43.** A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:
- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 43.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

43.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.

44. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

45. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38º da Resolução CVM nº 175/2022.

46. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

47. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

48. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Liquidez dos Ativos da Classe - As aplicações da Classe nos valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os valores mobiliários de sua carteira, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe de Cotas, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas - O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de classes fechadas fazem prever que as cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo;

Risco de Concentração da Carteira da Classe - A carteira da Classe poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe de Cotas nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

Risco de Apreçamento dos Ativos - O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação aplicável em vigor. Tais critérios de avaliação, como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas; e

Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e/ou pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e/ou Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses, se houver, e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas em tais documentos. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelas novas normas no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições de tais documentos.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Administrador

**WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE
SEGUROS LTDA.**

Gestor

* * * * *

ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO WARREN ORÁCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Qualificados	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 86 (oitenta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia útil de fevereiro de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas.	Divulgação do valor da cota: As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Regulamento e do presente Anexo.
1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022. 1.1. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado mediante deliberação da assembleia de cotistas convocada para este fim. 1.2. É facultado ao Administrador, Gestor e Distribuidor participarem da Classe como cotistas, bem como suas partes relacionadas. 2. A Classe não conta com Subclasses. 3. As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Fundos 21, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que com reconhecimento de firma dos cedentes, bem como do Administrador, na qualidade de interveniente anuente. 3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. 3.2. No caso de transferência de cotas na forma acima, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao cedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto abaixo. 3.3. No caso de o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com a Classe antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.	

3.4. Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

3.5. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, com indicação dos termos e condições da oferta, e este convocará assembleia de cotistas para que os demais cotistas, na própria assembleia de cotistas a ser convocada para este fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

3.6. Caso nenhum cotista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, ficará o cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na comunicação escrita feita pelo cotista.

4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

5. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da Classe serão prestados por entidade devidamente credenciada perante a CVM para tais atividade e serão contratados pela Classe, representada pelo Gestor, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

6. A precificação dos ativos que compõem a carteira da Classe e o respectivo reflexo no valor das cotas da Classe são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira da Classe, os critérios estabelecidos na Metodologia de Marcação à Mercado do Administrador.

6.1. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira da Classe.

6.2. Todos os ativos que compõem a carteira da Classe serão precificados, com reflexo no valor das cotas da Classe, independente de decisão da assembleia de cotistas e às expensas da própria Classe, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos: **(a)** emissão de novas cotas; **(b)** término do período de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, não sendo este prorrogado, e existindo títulos e valores mobiliários na carteira da Classe; **(c)** fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe; e **(d)** destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

6.3. A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos nas alíneas acima deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

6.4. A qualquer tempo, a assembleia de cotistas poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira da Classe sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas dos próprios cotistas, e não da Classe ou do Fundo, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

7. A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Anexo e do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

9. As Assembleias Especiais de Cotistas, considerando o atual *status* regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175/2022, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 10.** As emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas, sem prejuízo do disposto neste Anexo.
- 10.1. O preço das novas emissões será aprovado pela assembleia de cotistas que deliberar a nova emissão, de modo a refletir o valor de mercado dos ativos já existentes na Classe e/ou o decurso do tempo entre as integralizações das emissões anteriores e daquela que está sendo deliberada.
- 10.2. Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas da Classe, caso existentes, por meio de assembleia de cotistas, proceder a alterações no Regulamento e/ou neste Anexo, conforme o caso, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo, tal como o quórum de deliberações.
- 10.3. Encerrada a primeira distribuição de cotas, a Classe poderá, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pela assembleia de cotistas e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas.
- 10.4. As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.
- 10.5. A assembleia de cotistas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas a que se refere o presente item, observado o disposto neste Anexo.
- 11.** Observado o mínimo de 100 (cem) cotas, as cotas que não sejam subscritas durante o respectivo período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.
- 11.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
- 11.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 11.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 11.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 11.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.
- 11.6. Para as subscrições subsequentes da Classe, ou seja, após a primeira subscrição, as cotas deverão ser integralizadas pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização dos recursos.
- 12.** A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo, dos quais deverão constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.
- 12.1. Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento da Classe, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma dos itens abaixo.
- 12.2. Sempre que identificadas situações em que sejam necessárias, o Administrador realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.
- 12.3. Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o boletim de subscrição e o compromisso de investimento.

12.4. O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

12.5. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

13. A integralização de cotas poderá se dar por meio de: **(a)** transferência eletrônica disponível - TED; e **(b)** mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3.

14. Observado o disposto no respectivo compromisso de investimento, em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados *pro rata die*, calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

14.1. Além das cominações previstas acima, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos itens abaixo.

14.2. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo compromisso de investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

14.3. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

14.4. Caso as cotas ofertadas, nos termos acima, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da assembleia de cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

15. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

16. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

16.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

17. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

17.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

18. Havendo anuência do Gestor e do Administrador, poderão ser efetuadas amortizações parciais das cotas da Classe após o Período de Investimento, sempre que ocorrer alienação de participação na Companhia Investida ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pela Classe, de

disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos da Classe. Os recursos financeiros recebidos pela Classe a qualquer título, da Companhia Investida, serão direcionados conforme abaixo:

- (a) Durante o Período de Investimentos: poderão ser aplicados, a critério do Gestor e em conformidade com a Política de Investimentos da Classe;
- (b) Durante o Período de Desinvestimento: serão destinados à constituição de reserva especial de amortização, salvo o disposto no item 18.3. abaixo.

18.1. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas no Regulamento e neste Anexo, conforme o caso.

18.2. Mediante proposta do Gestor e aprovação da assembleia de cotistas, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de cotas, durante o Período de Desinvestimento da Classe.

18.3. Qualquer amortização de cotas da Classe poderá ocorrer após o período de 70 (setenta) meses, contados da Data da Primeira Integralização.

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

19. A Classe não terá um conselho de supervisão para deliberar sobre assuntos relativos à composição da carteira da Classe, assim como aprovar e definir diretrizes de governança corporativa para a Classe, ficando estas decisões sob responsabilidade do Gestor ("Conselho de Supervisão").

19.1. A inexistência do Conselho de Supervisão consta expressamente do termo de adesão do Fundo e da Classe podendo, contudo, por assembleia convocada por iniciativa dos cotistas, acompanhada de anuência do Gestor, deliberar-se quanto à constituição do referido conselho.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

20. O objetivo da Classe é o de proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia brasileira, mediante a aquisição de ações/cotas, debêntures conversíveis e/ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

21. A Classe, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas superior ao equivalente a 200% do CDI ou CDI + 8% a.a., o que for maior.

21.1. Sem prejuízo do disposto acima, o retorno mencionado é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal.

22.2. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe e do Fundo não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas, observado o descrito na seção de "*Fatores de Risco*" do Regulamento e deste Anexo.

22. Em função das características da Classe, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsáveis por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira da Classe, ressalvado em casos de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

23. No mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser investido em ações/cotas, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s).

23.1. No máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira da Classe a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, por decisão exclusiva do Gestor, deve ser investido em: (a) cotas de classes de investimento classificadas como renda fixa e referenciada DI, inclusive aquelas administradas ou geridas pelo Administrador ou pelo Gestor; (b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do

Brasil; **(c)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(d)** títulos emitidos por instituição financeira pública ou privada consideradas como de baixo risco de crédito.

23.2. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

24. A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:

- (c) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- (d) seja respeitado o limite do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC, não podendo o AFAC exceder 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito da Classe;
- (e) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (f) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

25. Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre a Classe e a Companhia Investida devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo: **(i)** imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida; **(ii)** prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados; e **(iii)** contenham mecanismos que propiciem à Classe participar, no caso de conversão do crédito em participação, da administração da companhia emissora, bem como atendam ao disposto no item 23 acima.

26. Observado o disposto neste Anexo e em cada boletim de subscrição, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas nos títulos e valores mobiliários descritos no item 23 acima até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas.

26.1. Em caso da não concretização do investimento neste prazo, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma assembleia de cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou a prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

26.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorrer.

26.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

27. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

27.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

27.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

28. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

28.1. A Classe investirá em Companhias Investidas que adotem, preferencialmente, as práticas diferenciadas de governança corporativa descritas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, incluindo, ainda, Companhias Investidas que adotem o Programa Multidisciplinar de Mitigação de Riscos nas operações das empresas a serem por elas financiadas.

28.2. A Classe influenciará na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhia Investida através de, no mínimo, um dos mecanismos descritos no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

29. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

30. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

30.1. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

31. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

32. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe poderão ser distribuídos aos cotistas ou ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe, conforme for deliberado pela assembleia de cotistas.

33. A Classe poderá aplicar seus recursos em títulos e valores mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar operações de alienação de ações/cotas da Companhia Investida ou, preferencialmente, a abertura de capital da Companhia Investida estando, dessa forma, a Classe e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração tratado neste Anexo.

33.1. A Classe poderá, ainda, aplicar seus recursos em companhias que estejam, ou possam estar, em processo de reestruturação financeira, societária e/ou operacional e recuperação, sendo admitida a integralização de cotas em bens ou direitos especialmente ações da companhia e inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de reestruturação ou recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

34. O período de investimento da Classe ("Período de Investimento") é de 72 (setenta e dois) meses contados da data da primeira integralização de cotas da Classe ("Data da Primeira Integralização"),

durante o qual a Classe deverá realizar o investimento na(s) companhia(s), aberta(s) ou fechada(s), sediada(s) no Brasil que atuem em diversos setores da economia brasileira ("Companhia(s) Investida(s)").

35. O prazo de 14 (quatorze) meses remanescente será considerado o período de desinvestimento da Classe, contado a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive ("Período de Desinvestimento").

35.1. A assembleia de cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento ou de Desinvestimento.

35.2. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

35.3. Excepcionalmente, caso recomendado pelo Gestor e aprovado pela assembleia de cotistas e o motivo não seja imputado à Classe, o Gestor poderá realizar investimentos adicionais na Companhia Investida no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma dos itens abaixo, e exigir dos cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento: **(a)** de compromissos de investimento específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou **(b)** do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas.

35.4. Fora do prazo de duração da Classe, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos cotistas da Classe, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Companhia Investida e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no item 35.2 acima.

35.5. O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da assembleia de cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

35.6. Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável à Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

36. A Classe não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

37. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Fatores Macroeconômicos Relevantes - Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos;

Risco de Liquidez na Amortização e Resgate - A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de: (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados; e/ou (ii) condições atípicas de mercado;

Riscos de Liquidez das Cotas - Em razão da não existência: (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas; e (ii) de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos;

Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe - As aplicações da Classe nos títulos e valores mobiliários descritos neste Anexo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de investimento brasileiras, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outras classes de investimento. Caso a Classe precise vender os títulos e valores mobiliários de sua carteira, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas;

Risco de Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe - Este Anexo estabelece que a Classe poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o prazo de duração desta, ainda existam ativos na carteira da Classe. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação;

Risco de Concentração e Riscos da Carteira - A carteira da Classe poderá estar concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias;

Risco de Ausência de Companhias Investidas - A Classe foi constituída com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Investidas. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação da Classe, ou companhias cujos títulos e valores mobiliários estejam com preço atrativo à Classe durante o Período de Investimento;

Risco do Mercado de Atuação das Companhias Investidas - Tendo em vista que a Classe aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Investida e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos mercados das Companhias Investidas, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Investidas, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos - A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do coordenador líder, se aplicável, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeita, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

Risco de Crédito - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira da Classe;

Risco da Titularidade Indireta - A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Administrador;

Risco de Derivativos - Embora a Classe possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas;

Risco de Prazo para Resgate das Cotas - Ressalvada a amortização de cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais.

38. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

38.1. O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo, pela Classe e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

38.2. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este capítulo, avaliando de maneira atenta e diligente se o seu perfil de investimento é compatível com a Classe.

38.3. O Administrador e o Gestor não são responsáveis em caso de risco não descrito neste Anexo e/ou no Regulamento impactarem negativamente a carteira da Classe.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

39. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

39.1. Na hipótese prevista no item 39 acima, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, deduzidas as taxas de administração, de gestão e quaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a assembleia de cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

39.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126º e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

39.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

39.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

39.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

39.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

39.7. Inobstante o acima, e mediante indicação do Gestor e aprovação da assembleia de cotistas, a liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos cotistas.

39.8. Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração da Classe, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

- (a) A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do prazo de duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser: (i) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro; ou (ii) distribuídos aos cotistas, na proporção das cotas detidas na Classe, na data do encerramento do prazo de duração da Classe, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista;
- (b) Os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

39.9. Caso a liquidação da Classe venha a ser aprovada em assembleia de cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (b) acima. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste item, os cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos cotistas, observado: (i) o prazo de um ano; e (ii) aprovação prévia pela maioria dos cotistas da Classe para referida alienação. A não obtenção de aprovação dos cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos cotistas dos ativos na forma dos itens (i) ou (ii) da alínea (a) do item acima.

40. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127º da Resolução CVM nº 175/2022.

40.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128º.

41. São eventos de liquidação antecipada da Classe:

- (a) Deliberação, pela assembleia de cotistas, da liquidação da Classe;
- (b) Deliberação pela assembleia de cotistas que um evento de avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- (c) Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

42. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

43. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

44. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).	Taxa de Gestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0% (zero por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).
Taxa Máxima de Distribuição: Não aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.

45. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

45.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

46. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa máxima de custódia supracitada não estará incluída na remuneração devida ao Administrador.

46.1. O valor mínimo mensal da taxa máxima de custódia será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

46.2. A taxa máxima de custódia não cobre as despesas decorrentes da contratação de banco liquidante, bem como outras despesas decorrentes da manutenção de contas da Classe em instituições financeiras que venham a ser contratadas.

47. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe.

47.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

47.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

48. Não será devida pela Classe remuneração a título de taxa de performance.

48.1. Inobstante o acima, a Classe poderá investir em outras classes de investimento que cobrem taxa de performance.

49. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

50. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

50.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação:

(a) Taxa Máxima de Administração: **1,00% (um por cento)** ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe; e

(b) Taxa Máxima de Gestão: Não aplicável.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Administrador

**WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE
SEGUROS LTDA.**

Gestor

* * * * *